

PREGÃO ELETRÔNICO 003/2026

OBJETO

Contratação de empresa especializada em gerenciamento por sistema informatizado e integrado para abastecimento de combustíveis e antipoluentes, através de cartão magnético (cartão corporativo), para atendimento as demandas da frota do Município de Araruama

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 8.775.207,62

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 30/01/2026 às 14h00min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

[SIM]

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Torna-se público que **O MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.531.762/0001-33, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE**, com endereço na Avenida John Kennedy, 120 - Centro, Araruama/RJ, CEP 28.979-087, realizará licitação **na modalidade PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dos Decretos Municipais nº 009/2024, 010/2024, 011/2024 e 052/2024, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1. PREÂMBULO:

1.1 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

1.2 PROCESSO Nº 23935/2025

1.3 SECRETARIA REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

2. DO OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em gerenciamento por sistema informatizado e integrado para abastecimento de combustíveis e antipoluentes, através de cartão magnético (cartão corporativo), para atendimento as demandas da frota do Município de Araruama, conforme especificações estabelecidas neste edital.

2.2 O critério de julgamento adotado será o **Menor Preço**, representado pela menor Taxa de Administração (%), incidente sobre o montante, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

3.1 A sessão pública do Pregão Eletrônico será realizada em sistema eletrônico, nas seguintes condições:

Data da sessão: 30/01/2026

Horário: 14h00min

Tempo Máximo de Abertura da sessão: 15 (quinze) minutos

Local: Sistema de Compras do Licitanet - <https://licitanet.com.br/>

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO

Regime de Execução: EMPREITADA por PREÇO UNITÁRIO

Modo de Disputa: ABERTO

4. DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1 As despesas com o presente objeto serão asseguradas por conta de recursos que estarão livres e não comprometidos, conforme dotação orçamentária para o exercício de 2025, pertinentes ao Orçamento Municipal:

**SETRA - Programa: 02.09.01.26.782.0046.2043 - Ficha: 3740 - FR: 1501-0020 - Elemento
despesa: 3.3.90.39.00.00**

SEPOL - Programa: 04.07.01.08.122.0046.2030 - Ficha: 1201 - FR: 1705 - Elemento despesa: 3.3.90.39.00.00

SEDUC - Programa: 14.16.01.12.361.0012.061 - Ficha: 540 - FR: 1573 - Elemento despesa: 3.3.90.39.00.00

SESAU - Programa: 06.01.10.122.0046.2043 - Ficha: 3877 - FR: 1600 - Elemento despesa: 3.3.90.39.00.00

4.2 Declara-se, por oportuno, que as despesas com a efetivação do objeto em tela possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

4.3 O valor estimado da contratação será de **R\$ 8.775.207,62 (oito milhões, setecentos e setenta e cinco mil, duzentos e sete reais, e sessenta e dois centavos)**.

4.4 Considerando a metodologia adotada para a estimativa de preços, bem como os parâmetros de mercado identificados na pesquisa realizada, o percentual estimado da taxa de administração é de **1,46% (um vírgula quarenta e seis por cento)**.

5. DA RETIRADA DO EDITAL:

5.1 As empresas interessadas em participar do presente certame poderão retirar o Edital por meio eletrônico, através do site: <https://transparencia.araruama.rj.gov.br/>.

5.2 As retiradas do Edital também poderão ser realizadas através do Sistema de Compras do Licitanet - <https://licitanet.com.br/>.

6. DOS ESCLARECIMENTOS:

6.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Pregão Eletrônico deverão ser dirigidos ao pregoeiro em até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, através do <https://www.licitanet.com.br/> ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida John Kennedy, 120 – Centro Araruama/RJ – cep 28979-087, nos dias úteis das 09:00 às 17:00 horas.

6.2 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos.

6.3 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

6.4 Os pedidos de esclarecimentos também terão sua divulgação na internet, através do site: <https://transparencia.araruama.rj.gov.br>.

6.4.1 Às licitantes interessadas, cabem acessar assiduamente o referido endereço eletrônico e sistema para tomarem conhecimento das perguntas e respostas e manterem-se atualizadas sobre esclarecimentos referentes a este Edital.

6.5 Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PARTICIPAÇÃO:

7.1 DO CREDENCIAMENTO

7.1.1 Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://licitanet.com.br/>;

7.1.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

7.1.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

7.1.4 O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;

7.1.5 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.1.6 O cadastro junto ao SICAF poderá ser utilizado subsidiariamente, e deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/> por meio de credencial e senha.

7.1.7 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.1.7.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.2 Da condição de participação no Pregão:

7.2.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Licitanet – <https://licitanet.com.br/>.

7.2.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

7.2.2 As licitantes deverão utilizar credencial e senha ou certificado digital para acesso ao Sistema.

7.2.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

7.2.3.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.3 Não poderão participar desta licitação:

7.3.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s).

7.3.2 Autores do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

7.3.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

7.3.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

7.3.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7.3.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

7.3.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

7.3.8 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

7.3.10 Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação.

7.4 O impedimento de que trata o item 7.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.5 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 7.3.2 e 7.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

7.6 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

7.7 O disposto nos itens 7.3.2 e 7.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

7.8 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do

financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.9 A vedação de que trata o item 7.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

8.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 11.6 e 7.5 deste Edital.

8.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

8.4.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

8.4.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8.4.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

8.4.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

8.6.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte,

a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8.7 A falsidade da declaração de que trata os itens 8.4 ou 8.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

8.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

8.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.11.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

8.11.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

8.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

8.12.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior percentual de desconto; e

8.12.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

8.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 8.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

8.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

9.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.2 Valor: (mensal, unitário, etc, conforme o caso) e total do lote/item.

9.3 Marca/modelo.

9.4 Fabricante.

9.5 Quantidade cotada, devendo respeitar o LOTE/ITEM estabelecido no Termo de Referência.

9.6 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao LOTE/ITEM previsto para contratação.

9.6.1 Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, o licitante deve respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência / Projeto Básico;

9.7 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.8 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.9 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

9.11 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos (Anexo III deste Edital) nas normas de regência de contratações públicas federais e municipais, quando participarem de licitações públicas.

9.12 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.13 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.14 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

9.15 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.15.1 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no TR e Anexo III.

9.16 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de fiscalização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência

de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

10.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

10.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

10.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01 % (zero vírgula zero um por cento)**.

10.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

10.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.12 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

10.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

10.12.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.12.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.13 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

10.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 10.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

10.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.13.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.18 Quando da desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.20.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.21.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

10.21.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

10.21.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.

10.21.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

10.21.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.21.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.21.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.

10.21.2.2 Empresas brasileiras.

10.21.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

10.21.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.22.1 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo .

10.22.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.22.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.22.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.22.5 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. A não apresentação da proposta adequada ensejará na imediata desclassificação da licitante.

10.22.6 Caso seja necessária a comprovação da exequibilidade da proposta, todos os documentos necessários a sua comprovação, inclusive planilha detalhada de composição de custos, deverão ser apresentados juntamente de sua proposta adequada ao último lance ofertado. A não apresentação da documentação mencionada alhures ensejará na imediata desclassificação da licitante.

10.22.7 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA FASE DE JULGAMENTO:

11.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 7.3 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1 SICAF.

11.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>).

11.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

11.1.4 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

11.1.5 Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>).

11.1.6 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 11.1.2, 11.1.4 e 11.1.5 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>)

11.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

11.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

11.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.4 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 8.6 deste Edital.

11.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

11.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.7.1 Contiver vícios insanáveis.

11.7.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

11.7.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

11.7.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

11.7.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus s, desde que insanável.

11.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50%(cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.8.1 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

11.8.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.8.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.9 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

11.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

11.10.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.11 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.12 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

11.12.1 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

11.12.2 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

11.12.3 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

11.12.4 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

12.1 Habilitação jurídica:

12.1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

12.1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br.

12.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

12.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

12.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

12.1.6 Decreto de autorização, em se tratando de **sociedade empresária estrangeira** em funcionamento no País.

12.1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.1.8 CPF e Cédula de Identidade do proprietário, diretores ou sócios, caso estes não constem relacionados nos documentos acima.

12.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

12.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no **Cadastro de Pessoas Físicas**, conforme o caso.

12.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.2.3 Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos à Regularidade Fiscal perante a Receita Estadual acompanhada da Certidão Negativa de Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado.

12.2.4 Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**.

12.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.2.6 Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.2.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

12.2.8 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de **declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio** ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.3 Qualificação Econômico-Financeira:

12.3.1 Certidão negativa de Falência ou Concordata ou Insolvência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitidas até 90 (noventa) dias da data estabelecida no preâmbulo deste Edital, exceto quando dela constar o prazo de validade.

12.3.1.1 No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo.

12.3.1.2 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

12.3.2 A licitante sediada em outra Comarca ou Estado deverá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, **declaração passada pela autoridade judiciária de sua comarca, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registro que controlam a distribuição de falências ou concordatas**, ou a **Certidão dos Cartórios da Comarca** para fins de Licitação Pública, exceto se a empresa estiver sediada no Município de ARARUAMA.

12.3.3 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, o qual deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da empresa, ou ainda, pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

12.3.3.1 Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- Por meio de registros do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

II. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

III. Sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou

- Por meio de registros do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

IV. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/06:

- Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

V. As empresas optantes ou submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) apresentarão o balanço patrimonial na forma da lei e das Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil, que tratam de Escrituração Contábil Digital (ECD), sendo que a autenticação do balanço patrimonial em formato digital será comprovada por meio do recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), quando do envio da Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos do §1º do art. 78-A do Decreto Federal nº 1.800/96, incluído pelo Decreto Federal nº 8.638/16, e art. 2º do Decreto Federal nº 9.555/18.

12.3.4 Comprovação da boa situação financeira da empresa que será baseada na obtenção dos Índices de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC), devendo ser demonstrados pelos licitantes e assinados por seus contadores devidamente registrado no CRC podendo ser utilizado o **modelo (Anexo V - Análise Econômico-financeira)**, acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, conforme Resolução CFC Nº 1637/2021, através das fórmulas abaixo. Para ser considerada habilitada a empresa deverá possuir os seguintes resultados:

Liquidez Geral (ILG) = índice maior ou igual a 1,00. Solvência Geral (ISG) = índice maior ou igual a 1,00. Liquidez Corrente (ILC) = índice maior ou igual a 1,00.

Fórmulas

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

ILG = ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável à Longo Prazo PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível à Longo Prazo

$$ISG = AT / (PC + ELP)$$

ISG = ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível à Longo Prazo

$$ILC = AC / PC$$

ILC = ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante

12.3.5 Prova de possuir capital social mínimo devidamente integralizado ou Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total máximo estimado pela administração, admitida a atualização para a data da apresentação da proposta através de índices oficiais. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado, ou pelo Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da Lei.

12.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.4.1 Para a comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos e informações, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

12.4.1.1 Qualificação Técnico-Operacional:

12.4.1.1.1 Para comprovação da qualificação técnica, conforme previsto no art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021, exige que a licitante apresente um ou mais Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços de gerenciamento por sistema informatizado e integrado para abastecimento de combustíveis e antipoluentes, através de cartão magnético (cartão corporativo), em volume de 50% (por cento) do quantitativo, e complexidade equivalentes ao objeto ora licitado.

12.4.1.1.2 O atestado seja claro e específico quanto à quantidade executada/contratada, permitindo a verificação objetiva do cumprimento do requisito estabelecido no edital. O documento deve detalhar o objeto fornecido, o período de execução, a quantidade atendida e ser assinado por representante legal da entidade emitente, de modo a assegurar à Administração Pública que a empresa possui experiência comprovada e suficiente para a execução do contrato pretendido, atendendo assim aos princípios da legalidade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

12.4.1.1.3 A licitante deverá apresentar declaração em papel timbrado, assinada por seu representante legal, informando que o sistema informatizado e integrado de gerenciamento para abastecimento de combustíveis e antipoluentes, operado por meio de cartão magnético (cartão corporativo), é de sua propriedade e/ou de desenvolvimento próprio, não sendo objeto de terceirização.

12.4.1.1.3.1 A verificação, a qualquer tempo, de que o sistema utilizado é terceirizado, em desacordo com a declaração apresentada, acarretará a desclassificação da licitante ou, se já celebrado o contrato, a sua rescisão por inexecução contratual, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

12.4.1.1.3.2 Tal exigência é fundamental para mitigar os riscos de contratar uma empresa sem a experiência necessária para gerir um fornecimento de grande vulto e complexidade logística. Visa assegurar que a licitante possui a expertise e a estrutura adequadas para cumprir as obrigações contratuais a contento, garantindo a continuidade e a qualidade do abastecimento.

12.5 DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:

12.5.1 Modelo de Declaração Unificada – Anexo IV

12.5.2 Declaração de que não emprega cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores do Município de Araruama-RJ, em cumprimento aos requisitos do artigo 9º, §1º, da Lei nº 14.133/21.

12.5.3 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

12.5.4 Declaração de Cumprimento de Reserva de Cargos, na forma do artigo 63, IV, da Lei nº 14.133/21.

12.6 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

12.7 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.8 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.9 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

12.10 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por ou perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.11 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

12.12 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

12.13 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.14 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.15 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

12.15.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

12.15.1.1 Nos casos de declarações e documentos escaneados cuja assinatura não possua chancela para

verificação em sítio eletrônico ou não atenda aos requisitos do Decreto Federal 10.543/2020, poderá o pregoeiro convocar a licitante para no prazo de 2(dois) dias úteis apresentar documento original para autenticação por servidor da comissão de pregão eletrônico, sob pena de invalidação do documento.

12.16 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

12.16.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

12.17 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.17.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

12.18 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, Os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

12.19 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

12.19.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.19.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

12.19.3 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência Lei 14.133/21, art. 64.

12.19.4 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.19.5 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.20 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.21 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 12.17.1.

12.22 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.23 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno portesamente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

12.24 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

12.25 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

13.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

13.1.1 A PROPOSTA DE PREÇOS poderá ser elaborada conforme Anexo II – MODELO deste Edital, obedecidas as disposições do Termo de Referência (Anexo I).

13.1.2 Na PROPOSTA DE PREÇOS deverão constar os seguintes elementos:

a) Razão social, CNPJ (que deverá ser o mesmo para a PROPOSTA DE PREÇOS e Nota Fiscal), endereço completo, número de telefone e e-mail.

b) Especificações técnicas, marcas, modelo, e outros elementos exigidos no TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I), de modo a identificar o serviço e/ou fornecimento ofertado e atender ao disposto no art. 31, da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

c) Preços unitário e total em moeda corrente do País, em algarismos, com 2 (duas) casas decimais após a vírgula, para todos os itens que compõem a proposta.

d) Data e assinatura do representante legal do licitante, com a identificação de seu nome abaixo da assinatura.

e) Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

f) Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com a proposta apresentada.

g) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

13.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

13.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

13.4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

13.4.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

13.5 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob

pena de desclassificação.

13.5.1 Serão desclassificadas ainda as propostas que:

- a) Estiverem incompletas, isto é, não contiverem informações suficientemente claras de forma a permitir a perfeita identificação quantitativa e qualitativa do proposto.
- b) Contiverem qualquer limitação ou condição divergente do presente Edital.
- c) Que estiverem em desacordo com as condições do presente documento.
- d) Estiverem em desacordo com as especificações dos itens constantes neste documento.
- e) Sejam omissas, apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- f) Que contiver emendas, rasuras ou entrelinhas, que dificultem o seu perfeito entendimento ou que possam comprometer a lisura do certame e quaisquer vícios que forem consideradas insanáveis pela comissão de seleção.
- g) A proposta não poderá impor condições ou conter opções.

13.6 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.7 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13.8 O pregoeiro não se responsabilizará por propostas que não sejam entregues nos prazos definidos neste Edital.

13.9 Falhas meramente formais poderão, após a análise, serem sanadas pelo pregoeiro, desde que não caracterizem tratamento diferenciado em relação aos demais participantes.

14. DOS RECURSOS:

14.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempreendedor individual, microempresas ou empresas de pequeno porte, se for o caso, será concedido prazo para que qualquer licitante manifeste intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretente recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

14.2 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.4 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.4.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

14.4.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

14.4.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

14.5 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.8 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

15.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório, podendo também ser disponibilizada no sítio eletrônico <https://www.araruama.rj.gov.br/>.

15.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

16.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17. DA GARANTIA:

17.1 As licitantes deverão prestar garantia no valor de 01% (um por cento) do valor estimado por item, com prazo de validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de realização da sessão pública do certame, como condição de participação neste certame licitatório, conforme art. 58 da Lei

Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, podendo a licitante optar por uma das seguintes modalidades: CAUÇÃO EM DINHEIRO, TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA, SEGURO GARANTIA OU FIANÇA BANCÁRIA;

17.2 A garantia deverá estar em nome da proponente e ser realizada à favor da Prefeitura Municipal de Araruama, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal 14.133/2021;

17.3 Caso a garantia prestada seja efetuada em dinheiro, o recolhimento far-se-á por depósito bancário na Conta nº 10251-2, agência 0893-1, Banco 001 – Banco do Brasil;

17.4 Os títulos de dívida pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovada sua escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (artigo 61, da Lei de Responsabilidade Fiscal);

17.5 A garantia prestada para participação da licitação, como qualificação econômico-financeira (artigo 58 da Lei n. 14.133/2021) não se confunde com a caução exigida do licitante vencedor no ato da assinatura do contrato, como garantia de sua execução;

17.6 A garantia das licitantes consideradas inabilitadas será restituída mediante solicitação, feita por escrito, endereçada ao Setor de Licitações, junto com a via original do recibo do recolhimento, após decorrido o prazo para interposição de recursos ou após o julgamento dos recursos e ações judiciais eventualmente interpostos;

17.7 A garantia prestada pela licitante vencedora e pelas demais classificadas será restituída, mediante solicitação escrita e após o decurso do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato com a empresa vencedora deste certame;

17.8 Perderá direito à restituição da garantia, com reversão do valor para os cofres do município, a licitante vencedora que não oferecer as garantias exigidas para a assinatura do contrato ou que se recusar a assiná-lo no prazo em que para tanto for convocada, por escrito, pelo Município;

17.9 GARANTIA CONTRATUAL

17.9.1 Garantia de Execução: Para esta contratação, em conformidade com a faculdade prevista no Art. 96 da Lei nº 14.133/2021, não será exigida a prestação de garantia de execução contratual, como forma de ampliar a competitividade do certame.

18. DO TERMO DE CONTRATO:

18.1 O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no art. 107, inciso II, da lei 14.133/21.

18.2 O licitante vencedor deverá assinar o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da

data de sua convocação formal pela Administração Pública, conforme previsto no art. 90, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:

19.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

20.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

20.1.1 As obrigações e responsabilidades da contratada encontram-se integralmente definidas no Termo de Referência, que integra este Edital como anexo e com ele mantém relação de vinculação e complementaridade, devendo ser rigorosamente observadas para todos os efeitos legais e contratuais.

20.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.2.1 As obrigações e responsabilidades da contratante encontram-se integralmente definidas no Termo de Referência, que integra este Edital como anexo e com ele mantém relação de vinculação e complementaridade, devendo ser rigorosamente observadas para todos os efeitos legais e contratuais. Garantir o pronto atendimento para as requisições realizadas pela CONTRATANTE, no prazo estipulado pela Divisão de Nutrição Escolar.

21 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO:

21.1 As condições de pagamento aplicáveis à presente contratação estão integralmente descritas no Termo de Referência, documento que constitui parte integrante e indissociável deste Edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

21.2 O Termo de Referência estabelece os critérios, prazos, forma e periodicidade de pagamento, bem como os procedimentos de medição, atesto e liquidação das despesas, observadas as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes.

22 DAS SANÇÕES:

22.1 As sanções administrativas decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais encontram-se estabelecidas no Termo de Referência, o qual integra este Edital como anexo vinculante e deverá ser observado para todos os efeitos legais, nos termos dos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

23 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

23.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do

certame.

23.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, através do sistema pelo site <https://www.licitanet.com.br/> ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida John Kennedy, 120 – Centro Araruama/RJ – cep 28979-087, nos dias úteis das 09:00 às 17:00 horas.

23.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus Anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo encaminhá-la para a autoridade competente ou procuradoria jurídica, com encaminhamento publicação de cópia da resposta no Portal da Transparência - <https://www.araruama.rj.gov.br/> e <https://www.licitanet.com.br/>, para ciência de todos os interessados.

23.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5 A resposta à impugnação será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23.6 As impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.

23.6.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

24.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa

entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal da Transparência, através do endereço eletrônico <https://www.araruama.rj.gov.br/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida John Kenney, 120 – Centro – Araruama/RJ – CEP 28979-087, nos dias úteis, no horário das 09:00 horas às 18:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.11 Integram este Edital os seguintes Anexos:

24.11.1 ANEXO I – Termo de Referência;

24.11.2 ANEXO II – Modelo Proposta;

24.11.3 ANEXO III – Valor Estimado;

24.11.4 ANEXO IV – Modelo de Declaração Unificada;

24.11.5 ANEXO V – Análise Econômico-Financeira;

24.11.6 ANEXO VI – Minuta do Termo de Contrato;

Araruama, 16 de janeiro de 2026.

ARÍDIO MARTINS VIEIRA FILHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

Art. 17 ins. I Decreto 009/2024

1.1 O objeto deste Termo de Referência é a contratação de **empresa especializada em gerenciamento por sistema informatizado e integrado para abastecimento de combustíveis e antipoluentes, através de cartão magnético (cartão corporativo)**, para atendimento as demandas da frota do Município de Araruama.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	SETRA	SESAU	SEPOL	SEDUC	TOTAL
01	GASOLINA COMUM	L	450.000	140.000	40.500	12.500	643.000
02	ÓLEO DIESEL S-500	L	20.000	3.000	0	130.000	153.000
03	ÓLEO DIESEL S10	L	72.500	120.000	7.500	310.000	510.000
04	ARLA32	L	4.800	4.800	1.920	28.800	40.320

1.2 A presente contratação de enquadra como serviço contínuo, com a vigência do contrato de 01 (um) ano, prorrogável por período igual.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Art. 17 ins. II Decreto 009/2024

2.1 A contratação se encontra fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, parte integrante desde processo.

2.2 Tem-se como necessidade a ser atendida o fornecimento de combustíveis a antipoluentes, através da contratação de empresa de gerenciamento, visando a garantir o adequado abastecimento da frota do município.

2.3 Esta demanda é essencial para a realização das atividades públicas, como transporte de servidores e equipes técnicas, apoio a serviços públicos, fiscalização de trânsito, transporte escolar, ambulâncias e atendimento emergencial em diversas secretarias, entre outros, sendo cruciais para o atendimento às necessidades da população.

2.4 Esta contratação visa garantir a regularidade do abastecimento, assegurando eficiência administrativa, economicidade e continuidade do serviço público, em conformidade com os princípios do planejamento, eficiência e continuidade do serviço público.

2.5 Além do aspecto operacional, a contratação está ampliada pelo Plano de Contratações Anuais (PCA) dos exercícios de 2025 e 2026, conforme definido no planejamento estratégico e nas diretrizes orçamentárias da Administração Municipal, reforçando a legalidade, economicidade e previsibilidade das despesas.

2.6 <https://araruama.rj.gov.br/buscar/plano-de-contratacao-anual-2025-11104>

2.7 Assim, justifica-se a contratação tal contratação para assegurar a continuidade e a eficiência na prestação desse serviço essencial.

3. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO:

Art. 17 ins. IV Decreto 009/2024

3.1. A natureza do objeto em análise — **empresa especializada em gerenciamento por sistema informatizado e integrado para abastecimento de combustíveis e antipoluentes, através de cartão magnético (cartão corporativo)** — possui natureza técnica indivisível, pois a execução depende de uma solução tecnológica unificada, que integre controle de consumo, emissão de relatórios em tempo real, suporte técnico contínuo e gestão centralizada da rede credenciada de abastecimento. A divisão do objeto por tipo de combustível, secretaria demandante ou região geográfica mostrara-se inviável e contraproducente, uma vez que implicaria a utilização de múltiplos sistemas, diferentes plataformas de controle e duplicidade de processos administrativos, gerando aumento de custos, perda de rastreabilidade e redução da eficiência operacional.

3.2. Sob o ponto de vista econômico, o parcelamento não se mostra vantajoso, uma vez que a contratação unificada permite economia de escala, padronização dos procedimentos de abastecimento e gestão orçamentária centralizada, otimizando o controle financeiro e reduzindo despesas indiretas. A fragmentação da contratação em vários contratos ou fornecedores distintos resultaria em maior custo de fiscalização, inconsistências na execução e risco de descontinuidade na prestação do serviço. O Estudo Técnico Preliminar demonstrou que a manutenção do objeto em sua integralidade é a alternativa que melhor atende ao interesse público, garantindo uniformidade, eficiência e transparência na execução contratual.

3.3. Dessa forma, a decisão pela não adoção do parcelamento está devidamente fundamentada nos critérios técnicos, econômicos e administrativos analisados, assegurando a padronização da gestão, a integridade da solução contratual e a racionalização dos recursos públicos. Conclui-se que a manutenção do objeto em sua totalidade representa a opção mais vantajosa para o Município de Araruama, observando os princípios da eficiência, economicidade, transparência e competitividade, em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 009/2024.

4. DA PARTICIPAÇÃO OU NÃO DE EMPRESAS SOB FORMA DE CONSÓRCIO:

Art. 17 ins. V Decreto 009/2024

4.1. Fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio no processo licitatório destinado à contratação de empresa especializada em gerenciamento informatizado e integrado para fornecimento de combustíveis, por meio de sistema eletrônico de abastecimento com cartões corporativos, conforme especificado neste Termo de Referência.

4.2. A vedação fundamenta-se em razões técnicas e operacionais, tendo em vista que o objeto apresenta natureza unitária e execução centralizada, exigindo solução tecnológica integrada, gestão sistêmica única e responsabilidade operacional indivisível. O gerenciamento eletrônico de abastecimento demanda plataforma unificada, banco de dados único e suporte técnico contínuo, o que torna inviável a divisão de responsabilidades entre empresas consorciadas sem risco de inconsistências na execução contratual. A fragmentação da execução poderia comprometer a integridade dos controles, dificultar a rastreabilidade das informações e aumentar o risco de falhas técnicas e administrativas, o que afrontaria os princípios da eficiência e da segurança jurídica.

4.3. Assim, a vedação à participação de consórcios visa garantir a execução uniforme, segura e eficiente do contrato, resguardando a padronização do sistema de controle de abastecimento e a responsabilidade

técnica integral de um único fornecedor. A decisão ora estabelecida encontra respaldo nos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, competitividade e segurança jurídica, conforme previstos na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 009/2024 e nas boas práticas de gestão pública aplicáveis ao Município de Araruama.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Art. 17 ins. VI Decreto 009/2024

5.1 A solução contratual consiste na **contratação de empresa especializada em gerenciamento por sistema informatizado e integrado para abastecimento de combustíveis e antipoluentes, através de cartão magnético (cartão corporativo)** — gasolina comum, óleo diesel S-10, óleo diesel S-500 e Arla 32 — destinados ao abastecimento da frota de veículos oficiais do Município de Araruama/RJ. A execução ocorrerá por meio de sistema eletrônico de gestão e controle de abastecimento, operado através de cartões corporativos com chip, vinculados individualmente a cada veículo, possibilitando a identificação de dados como placa, tipo de combustível, quantidade abastecida, valor unitário e total, hodômetro e condutor responsável. O sistema deverá permitir acesso em tempo real às informações via plataforma web, emissão de relatórios gerenciais, exportação de dados em formatos editáveis (XLS, DOC, PDF) e integração com sistemas administrativos da Prefeitura, garantindo transparência, rastreabilidade e controle total da execução contratual. Esta solução foi escolhida por ser a mais aderente à natureza da demanda – que é contínua, porém de volume variável – permitindo uma gestão de estoque eficiente (*just-in-time*), otimizando o fluxo financeiro e mitigando riscos de perecimento de produtos. A solução não se resume à simples entrega de produtos, mas abrange todo o ciclo de fornecimento, desde a requisição até o pagamento, garantindo agilidade e segurança para a Administração.

5.2 Durante o ciclo de vida do objeto, a contratada será responsável pela implantação completa do sistema, incluindo o credenciamento inicial da rede de postos no Município de Araruama e na Região SUDESTE, o cadastramento de veículos e usuários, o fornecimento e substituição de cartões com chip, e o treinamento dos servidores gestores e fiscais. O sistema deverá possuir disponibilidade contínua (24h/dia, inclusive finais de semana e feriados), suporte técnico permanente via web e call center, e plena segurança das informações, com mecanismos de bloqueio e desbloqueio on-line, redefinição de senhas e monitoramento de desvios de consumo. A contratada deverá apresentar relatórios mensais detalhados com todas as transações realizadas, identificando veículos, condutores, postos credenciados, volume e valores de abastecimento.

5.3 As especificações técnicas mínimas incluem: sistema compatível com os navegadores Microsoft Edge e Google Chrome; compatibilidade com sistemas operacionais Windows 10 ou superior; capacidade de integração com ferramentas do Microsoft Office; rede credenciada de postos licenciados pelos órgãos ambientais e pela ANP; garantia de fornecimento contínuo e em conformidade com os padrões de qualidade da Agência Nacional do Petróleo (ANP). Todo o investimento necessário à implantação, manutenção e operação do sistema, inclusive software, manuais, treinamento e suporte técnico, deverá estar incluso na taxa de administração ofertada, não gerando ônus adicional à Administração.

5.4 Sob a ótica da sustentabilidade, a solução promove uso racional de combustíveis e redução de desperdícios, mediante o controle eletrônico de consumo por veículo, incentivando a adoção de boas práticas ambientais e eficiência energética. A exigência de postos licenciados e o incentivo ao uso de biocombustíveis contribuem para o atendimento ao art. 25 da Lei nº 14.133/2021, que impõe a observância de critérios de sustentabilidade nas contratações públicas.

5.5 A solução proposta contempla todas as fases do ciclo de vida do objeto — planejamento, implantação, utilização, manutenção e controle operacional, assegurando eficiência, segurança e rastreabilidade das operações de abastecimento. Dessa forma, a presente descrição técnica e de ciclo de vida garante a adoção da alternativa mais adequada, moderna, eficiente e sustentável, em consonância com o interesse público e com os princípios do planejamento, economicidade, eficiência e transparência previstos na legislação vigente.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO:

Art. 17 ins. VII Decreto 009/2024

6.1 A execução do objeto contratual ocorrerá mediante a **implantação e operação integral do sistema informatizado de gerenciamento e controle de abastecimento de combustíveis**, fornecido por empresa especializada, abrangendo todas as etapas necessárias para o pleno funcionamento do serviço, desde a instalação até o acompanhamento contínuo da execução. Após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Início dos Serviços, a contratada deverá implantar o sistema no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, compreendendo o cadastramento de veículos e usuários, disponibilização de cartões eletrônicos com chip, parametrização dos limites de consumo e treinamento dos gestores e fiscais designados. A prestação do serviço terá início imediato após a conclusão da fase de implantação e permanecerá ativa durante toda a vigência contratual, com atendimento contínuo 24 horas por dia, inclusive em fins de semana e feriados.

6.2 O local de execução abrange todo o território do Município de Araruama/RJ, por meio da rede credenciada de postos de abastecimento, e, quando necessário, outras localidades dentro do Estado do Rio de Janeiro e da Região Sudeste, conforme a necessidade operacional das Secretarias demandantes. O fornecimento de combustíveis dar-se-á diretamente nos postos integrados ao sistema, mediante o uso de cartões corporativos vinculados a cada veículo da frota municipal. O recebimento provisório será realizado de forma automatizada e contínua, mediante a validação de cada abastecimento no sistema eletrônico e emissão de relatórios de consumo. O recebimento definitivo do serviço será formalizado mensalmente, após a conferência e validação dos relatórios consolidados pela unidade gestora, observada a conformidade com as condições contratuais e a ausência de inconsistências nas informações registradas.

6.3 A execução do contrato será supervisionada e fiscalizada por servidores formalmente designados, que acompanharão a execução técnica, operacional e financeira do objeto, verificando a conformidade dos abastecimentos, a emissão de relatórios e o desempenho do sistema. A contratada deverá manter suporte técnico permanente via plataforma web e call center, garantindo a resolução imediata de falhas e a disponibilidade integral do sistema. Em caso de não conformidade, falhas de execução ou inconsistências nos registros, a contratada deverá adotar medidas corretivas imediatas, sob pena de aplicação das sanções previstas contratualmente e na legislação vigente.

6.4 O modelo de execução ora descrito assegura a rastreabilidade total das operações, o controle em tempo real do consumo de combustíveis e a segurança das informações, garantindo à Administração Municipal a plena transparência e a efetividade do contrato. Dessa forma, este modelo operacional promove o cumprimento eficiente, transparente e seguro do objeto contratado, garantindo os resultados esperados e a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados pelo Município de Araruama.

7. DA ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA:

Art. 17 ins. VIII Decreto 009/2024

7.1 A contratada deverá assegurar garantia integral de funcionamento do sistema informatizado de gerenciamento e controle de abastecimento de combustíveis, pelo prazo de vigência contratual, abrangendo todos os componentes tecnológicos, operacionais e administrativos necessários à execução contínua do serviço. A garantia compreende a disponibilidade ininterrupta da plataforma eletrônica, o correto funcionamento dos cartões corporativos, a integridade dos dados armazenados e a conformidade técnica com os requisitos deste Termo de Referência, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada a reparação imediata de eventuais falhas, defeitos ou interrupções no serviço. O descumprimento das condições de garantia sujeitará a contratada às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das medidas de recomposição contratual.

7.2 A contratada deverá prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema, de forma contínua e sem custos adicionais à Administração, abrangendo atualização de software, correção de erros, substituição de cartões com defeito, e manutenção da rede credenciada de abastecimento. As manutenções corretivas deverão ser iniciadas imediatamente após a comunicação da ocorrência, garantindo o restabelecimento pleno da operação em até 24 (vinte e quatro) horas, salvo casos de força maior devidamente justificados. As manutenções preventivas deverão ocorrer sem interrupção dos serviços, preferencialmente em horários de menor impacto às operações administrativas, assegurando a continuidade e eficiência do sistema.

7.3 A contratada deverá manter serviço de assistência técnica permanente, com suporte operacional via plataforma web e atendimento telefônico (call center). O suporte abrangerá o esclarecimento de dúvidas operacionais, auxílio no cadastramento e gerenciamento de usuários, monitoramento de consumo e tratamento de inconsistências nos abastecimentos. Também deverá ser oferecido treinamento inicial e recorrente aos servidores gestores e fiscais designados, contemplando o uso adequado do sistema, leitura de relatórios e procedimentos de controle.

7.4 As condições aqui estabelecidas visam garantir a disponibilidade contínua e o desempenho adequado do sistema contratado, assegurando a proteção do interesse público, a continuidade dos serviços essenciais e o cumprimento integral das obrigações contratuais pela empresa fornecedora, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e responsabilidade administrativa.

8. DO VALOR ESTIMADO:

Art. 17 ins. IX Decreto 009/2024

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	MÉDIA UNIT	MÉDIA TOTAL
	Contratação de empresa especializada em gerenciamento por sistema informatizado e integrado para abastecimento de combustíveis e antipoluentes, através de cartão magnético (cartão corporativo)				
1	GASOLINA COMUM	LT	643.000	R\$ 6,28	R\$ 4.038.040,00
2	DIESEL COMUM	LT	153.000	R\$ 6,49	R\$ 992.970,00
3	DIESEL S10	LT	510.000	R\$ 6,52	R\$ 3.325.200,00
4	ARLA 32	LT	40.320	R\$	R\$ 292.723,20

				7,26	
	VALOR TOTAL ESTIMADO DOS COMBUSTÍVEIS E ANTIPOLUENTES				R\$ 8.648.933,20
5	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)	TX	1	1,46%	R\$ 126.274,42
	VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 8.775.207,62

8.1 O valor estimado total da contratação é de R\$ 8.775.207,62 (oito milhões, setecentos e setenta e cinco mil, duzentos e sete reais, e sessenta e dois centavos). conforme consta instrução da DECOP valor unitário, observando os critérios técnicos de economicidade, transparência e vantajosidade.

8.2 Para os combustíveis, ressalta-se que os valores unitários estimados não configuram teto de pagamento por litro, tendo caráter meramente referencial para a definição da despesa estimada. Os preços efetivamente praticados serão os da bomba no dia do abastecimento, observados os valores divulgados pela ANP e validados pelo sistema eletrônico de gestão, conforme a ser estabelecido na minuta contratual.

9. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:

9.1 A taxa de administração constitui o percentual ofertado pela licitante incidente sobre o valor total das transações realizadas no âmbito da execução contratual, podendo ser positiva, nula ou negativa, conforme a estratégia comercial adotada pela proponente.

9.2 A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de combustíveis para a frota de veículos oficiais do Município, mediante o uso de tecnologia informatizada e rede credenciada de postos, com controle e gestão de consumo em tempo real. No modelo de gestão adotado, a empresa contratada será remunerada por meio da taxa de administração, incidente sobre o montante total de transações realizadas (abastecimentos), podendo o percentual ofertado representar desconto, isenção ou acréscimo sobre o valor das operações.

9.3 O mercado de gerenciamento de combustíveis é caracterizado por alta competitividade e economia de escala, com empresas que auferem ganhos indiretos por meio de parcerias comerciais com a rede credenciada de postos, além de benefícios decorrentes do volume de transações realizadas. Assim, é tecnicamente possível e economicamente viável que as licitantes apresentem taxas de administração negativas, sem prejuízo da execução contratual, uma vez que tais valores podem refletir estratégias comerciais legítimas, eficiência operacional e modelos de negócio sustentáveis que não geram ônus adicional à Administração. A taxa negativa representa, na prática, um desconto sobre o valor global gerido, traduzindo-se em maior vantagem econômica para o ente público, na medida em que reduz o custo final das operações contratadas.

9.4 A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 5º, estabelece os princípios da isonomia, competitividade e economicidade, os quais orientam todo o processo licitatório: “Art. 5º. Na aplicação desta Lei serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da transparência, da motivação, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.”

9.5 Em consonância com tais princípios, o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 1992/2025 – Plenário, de relatoria do Ministro-Substituto Augusto Sherman, firmou o entendimento de que é irregular vedar a oferta de taxas de administração negativas em licitações de gerenciamento de frota e

serviços correlatos, conforme se extrai do voto condutor: “Em licitações para contratação de serviços de gerenciamento de frota com manutenção de veículos por meio de rede credenciada, é irregular a vedação da oferta de taxas de administração negativas, por ofensa aos princípios da competitividade e da economicidade, previstos no art. 5º da Lei 14.133/2021.” Tal entendimento deve ser estendido às contratações de gerenciamento de combustíveis, por similitude de objeto e de modelo de remuneração, pois ambas as hipóteses envolvem o mesmo tipo de gestão informatizada de gastos e rede credenciada.

9.6 Diante do exposto, não se deve restringir a apresentação de taxas de administração negativas, devendo o edital e o termo de referência expressamente permitir que as licitantes ofertem taxas positivas, nulas ou negativas, desde que comprovada a exequibilidade da proposta e assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Essa medida promove ampla competitividade, maximiza a economicidade e atende ao interesse público, alinhando-se aos princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e ao entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União.

9.7 Da Análise de Exequibilidade das Taxas de Administração Negativas

9.7.1 As propostas que apresentarem taxa de administração negativa estarão obrigatoriamente sujeitas a análise rigorosa e aprofundada de exequibilidade, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, devendo a licitante demonstrar, de forma clara, objetiva e documental, a sustentabilidade econômica do modelo proposto.

9.7.2 A simples alegação de obtenção de receitas indiretas, ganhos de escala ou parcerias comerciais não será suficiente, sendo indispensável a apresentação de elementos concretos que comprovem a viabilidade econômico-financeira da execução contratual durante toda a vigência do contrato.

9.8 Da Obrigação de Demonstração da Origem da Remuneração Indireta

9.8.1 A licitante que ofertar taxa de administração negativa deverá apresentar memorial descritivo detalhado, contendo, no mínimo:

9.8.1.1 a descrição do modelo de negócio adotado;

9.8.1.2 a identificação das fontes de receita indireta que viabilizam a taxa negativa;

9.8.1.3 a demonstração de que tais receitas não decorrerão de repasse de custos à Administração Pública, direta ou indiretamente;

9.8.1.4 a comprovação de que não haverá majoração artificial dos preços dos combustíveis praticados pela rede credenciada.

9.8.2 A ausência de comprovação suficiente quanto à origem lícita, transparente e sustentável da remuneração indireta ensejará a desclassificação da proposta por inexequibilidade.

9.9 Da Vedação a Subsídios Cruzados e Repasse de Custos à Administração

9.9.1 É expressamente vedado que a taxa de administração negativa seja compensada mediante:

9.9.1.1 elevação dos preços dos combustíveis;

9.9.1.2 cobrança de valores superiores aos praticados ao público em geral;

9.9.1.3 redução da qualidade dos serviços;

9.9.1.4 imposição de condições comerciais restritivas à Administração;

9.9.1.5 transferência indireta de custos operacionais ao Município.

9.9.2 A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias, fiscalizações e análises comparativas de preços, com base em referências da ANP, para verificar a manutenção da economicidade real do contrato.

9.10 Da Comprovação de Vantajosidade Econômica Efetiva

9.10.1 A oferta de taxa negativa não gera presunção automática de vantajosidade, devendo ser demonstrado que o custo final efetivo suportado pela Administração será inferior ao custo que seria obtido com taxas nulas ou positivas.

9.10.2 Para fins de análise, a Administração poderá exigir simulações financeiras comparativas, considerando:

9.10.2.1 consumo médio mensal;

9.10.2.2 valores praticados pela rede credenciada;

9.10.2.3 impacto real da taxa negativa sobre o custo global do contrato.

9.11 Do Risco de Inexequibilidade Superveniente

9.11.1 A apresentação de taxa negativa implica assunção integral de risco pela contratada, não sendo admitida, sob qualquer hipótese, a posterior alegação de desequilíbrio econômico-financeiro decorrente do percentual ofertado.

9.11.2 Eventual comprovação de que a taxa negativa comprometeu a execução contratual, a qualidade do serviço ou a economicidade ensejará aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo da rescisão contratual.

9.12 Da Responsabilidade Integral da Contratada

9.12.1 A contratada responderá integralmente pela execução do contrato, independentemente do percentual de taxa ofertado, sendo vedada qualquer tentativa de revisão contratual fundada exclusivamente na inviabilidade do modelo econômico escolhido pela própria licitante.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Art. 17 ins. XI Decreto 009/2024

10.1 Os recursos necessários para a realização da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias descritas abaixo:

- **SETRA** – Programa: 02.09.01.26.782.0046.2043 - Ficha: 3740 - FR: 1501-0020 - Elemento despesa: 3.3.90.39.00.00
- **SEPOL** – Programa: 04.07.01.08.122.0046.2030 - Ficha: 1201 - FR: 1705 - Elemento despesa: 3.3.90.39.00.00
- **SEDUC** – Programa: 14.16.01.12.361.0012.061 - Ficha: 540 - FR: 1573 - Elemento despesa: 3.3.90.39.00.00
- **SESAU** – Programa: 06.01.10.122.0046.2043 - Ficha: 3877 - FR: 1600 - Elemento despesa: 3.3.90.39.00.00

11. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO:

Art. 17 ins. XII Decreto 009/2024

11.1 Considerando o disposto nos arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, e em conformidade com o art. 4º do Decreto Municipal nº 009/2024, esta contratação não prevê a reserva de cota de até 25% nem a exclusividade para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP). A decisão fundamenta-se na natureza técnica e operacional do objeto, que consiste na contratação de empresa especializada em gerenciamento informatizado e integrado de fornecimento de combustíveis, por meio de sistema eletrônico com cartões corporativos, solução que exige estrutura tecnológica complexa, rede credenciada de abrangência regional ou nacional, suporte técnico contínuo e capacidade operacional robusta para garantir o abastecimento ininterrupto da frota municipal. Tais características tornam o objeto indivisível e tecnicamente incompatível com a execução fragmentada ou com o atendimento restrito a fornecedores de pequeno porte, o que inviabiliza a aplicação da reserva de cota ou a exclusividade prevista na legislação.

12. JUSTIFICATIVA PARA INVERSÃO DE FASES:

12.1 Nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a presente licitação adotará a inversão das fases de julgamento das propostas/lances e habilitação, de modo que a fase de habilitação precederá a fase de apresentação de propostas e lances, conforme expressamente previsto neste TR.

12.2 Tal opção decorre dos seguintes benefícios concretos, devidamente motivados:

12.2.1 Agilidade e eficiência processual: A verificação prévia da regularidade das licitantes permite restringir a fase competitiva (propostas e lances) aos fornecedores realmente habilitados e aptos à execução do objeto, eliminando a participação de empresas inidôneas, irregulares ou sem capacidade técnica comprovada, que poderiam apenas inflar o número de participantes sem perspectiva real de adjudicação.

12.2.2 Redução de custos operacionais: Evita-se a análise desnecessária de propostas de licitantes que serão posteriormente inabilitados, otimizando tempo e recursos da Comissão de Pregão e da Administração, especialmente em objeto complexo como gerenciamento informatizado de abastecimento com rede credenciada nacional.

12.2.3 Maior segurança jurídica e qualidade da competição: Garante-se que os lances sejam propostos apenas por empresas idôneas e qualificadas, elevando o nível da disputa pela menor taxa de administração e selecionando a proposta mais vantajosa com menor risco de impugnações posteriores ou nulidades por irregularidades na habilitação.

13. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Art. 17 ins. XIII Decreto 009/2024

13.1 A presente contratação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, em conformidade com o disposto no art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 009/2024.

13.2 O critério de julgamento será pelo menor preço por grupo, representado pela menor Taxa de Administração (%), incidente sobre o montante.

13.3 A combinação entre pregão eletrônico e critério de menor taxa de administração, demonstra-se tecnicamente adequada e juridicamente consistente, considerando a natureza do objeto, a necessidade de eficiência na contratação e a busca pela proposta mais vantajosa. Essa modelagem garante a observância

dos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, eficiência, economicidade e publicidade, assegurando à Administração Municipal a transparência e a otimização dos recursos públicos na execução do contrato.

13.4 Forma de julgamento por grupo; Critério de julgamento menor Taxa de Administração.

14. DAS CONDIÇÕES, PRAZO E VALIDADE DA PROPOSTA:

Art. 17 ins. XIV Decreto 009/2024

14.1 O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura da sessão pública. Este prazo é considerado adequado à natureza do objeto e à modalidade Pregão Eletrônico, garantindo tempo suficiente para análise das propostas, habilitação das licitantes e homologação do resultado, sem comprometer a atualização dos preços ofertados.

14.2 As propostas deverão atender integralmente às especificações técnicas e operacionais descritas neste Termo de Referência, devendo conter identificação completa da licitante, CNPJ, valor percentual da taxa de administração proposta (em até duas casas decimais) e declaração expressa de que o sistema ofertado cumpre os requisitos funcionais mínimos exigidos. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem condições genéricas, omissões, divergências, valores simbólicos, ou que não contemplem integralmente o objeto licitado. As licitantes deverão ainda comprovar, mediante documentação técnica, que possuem rede credenciada ativa, capacidade operacional comprovada e sistema informatizado compatível com os parâmetros definidos pela Administração.

14.3 Por se tratar de objeto de natureza intangível e de serviço técnico-operacional padronizado, não será exigida a apresentação de amostras físicas, testes laboratoriais ou provas de conceito, uma vez que o sistema de gerenciamento e controle de abastecimento é amplamente disponível no mercado e já regulamentado por normas técnicas da Agência Nacional do Petróleo (ANP).

15. DA COMPROVAÇÃO:

Art. 19 e Art. 17 ins. XVI Decreto 009/2024

15.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

15.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.5 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

15.6 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

15.7 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

15.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.9 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.10 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

15.11 Da Habilitação Jurídica:

15.11.1 Cédula de Identidade do responsável Legal.

15.11.2 Conforme o tipo societário serão exigidos os itens na seguinte forma:

15.11.2.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

15.11.2.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>; ou

15.11.2.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou

15.11.2.4 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

15.11.2.5 Decreto de autorização, em se tratando de **empresa ou sociedades estrangeiras em funcionamento no País**, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.11.3 Prova de registro, arquivamento ou inscrição na Junta Comercial, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou em repartições competentes, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como da ata de eleição do termo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica.

15.11.4 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.12 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

15.12.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

15.12.2 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

15.12.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.12.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.12.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.12.5.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

15.12.6 Certidão de Regularidade da **Fazenda Municipal**, da sede do proponente;

15.12.7 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual ou Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.12.7.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

15.13 Da Qualificação Econômico-Financeira:

15.13.1 Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca de Araruama-RJ, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial.

15.13.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

15.14 Das Declarações:

15.14.1 Declaração de que não emprega cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores do Município de Araruama-RJ, em cumprimento aos requisitos **do artigo 9º, §1º, da Lei nº 14.133/21.**

15.14.2 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do **artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal**.

15.14.3 Declaração de Cumprimento de Reserva de Cargos, na forma do **artigo 63, IV, da Lei nº 14.133/21**.

15.15 Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Termo de Referência pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

15.16 Sem prejuízo dos requisitos minuciosamente especificados nos itens anteriores, o fornecedor deverá atentar para as disposições contidas nos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo vedado alegar desconhecimento dos critérios estabelecidos para o fiel cumprimento das obrigações previstas.

15.17 Da Qualificação Técnica:

15.17.1 Para a comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos e informações, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

15.17.1.1 Qualificação Técnico-Operacional:

15.17.1.1.1 Para comprovação da qualificação técnica, conforme previsto no art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021, exige que a licitante apresente um ou mais Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços de **gerenciamento por sistema informatizado e integrado para abastecimento de combustíveis e antipoluentes, através de cartão magnético (cartão corporativo)**, em volume de 50% (por cento) do quantitativo, e complexidade equivalentes ao objeto ora licitado.

15.17.1.1.2 O atestado seja claro e específico quanto à quantidade executada/contratada, permitindo a verificação objetiva do cumprimento do requisito estabelecido no edital. O documento deve detalhar o objeto fornecido, o período de execução, a quantidade atendida e ser assinado por representante legal da entidade emitente, de modo a assegurar à Administração Pública que a empresa possui experiência comprovada e suficiente para a execução do contrato pretendido, atendendo assim aos princípios da legalidade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

15.17.1.1.3 A licitante deverá apresentar declaração em papel timbrado, assinada por seu representante legal, informando que o sistema informatizado e integrado de gerenciamento para abastecimento de combustíveis e antipoluentes, operado por meio de cartão magnético (cartão corporativo), é de sua propriedade e/ou de desenvolvimento próprio, não sendo objeto de terceirização.

15.17.1.1.3.1 A verificação, a qualquer tempo, de que o sistema utilizado é terceirizado, em desacordo com a declaração apresentada, acarretará a desclassificação da licitante ou, se já celebrado o contrato, a sua rescisão por inexecução contratual, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

15.17.1.1.3.2 Tal exigência é fundamental para mitigar os riscos de contratar uma empresa sem a experiência necessária para gerir um fornecimento de grande vulto e complexidade logística. Visa assegurar que a licitante possui a expertise e a estrutura adequadas para cumprir as obrigações contratuais a contento, garantindo a continuidade e a qualidade do abastecimento.

16. DA GARANTIA DE PROPOSTA:

16.1 Será exigida garantia de proposta no percentual de 1% (um por cento) do valor total estimado da contratação, conforme art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021

16.3 Considerando a contratação de empresa especializada em gerenciamento informatizado de abastecimento com sistema próprio, rede credenciada nacional/regional e controle de frota de grande volume de litros, a garantia de proposta visa assegurar a seriedade das ofertas e proteger a Administração contra desistências injustificadas do vencedor, especialmente em cenário de alta competitividade por taxa de administração negativa e elevado valor estimado da contratação

16.4 A garantia será considerada parte integrante da proposta e deverá acompanhar a documentação de habilitação.

17. DO PRAZO DO CONTRATO:

Art. 17 ins. XVII e XVIII Decreto 009/2024

17.1 O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no art. 107, inciso II, da lei 14.133/21.

17.2 O licitante vencedor deverá assinar o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação formal pela Administração Pública, conforme previsto no art. 90, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

18. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Art. 17 ins. XIX Decreto 009/2024

18.1 Garantia de Execução: Para esta contratação, em conformidade com a faculdade prevista no Art. 96 da Lei nº 14.133/2021, não será exigida a prestação de garantia de execução contratual, como forma de ampliar a competitividade do certame.

18.2 Para a presente contratação, a(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) atender, durante toda a vigência do contrato, a um conjunto de requisitos indispensáveis e essenciais, que visam assegurar a qualidade do objeto, a segurança jurídica e o interesse público. Os requisitos são os seguintes:

18.3 Requisitos de Regularidade e Conformidade

18.4 Manutenção das Condições de Habilitação: A contratada obriga-se a manter, ao longo de toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação, em especial a regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Art. 17 ins. XX Decreto 009/2024

19.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Termo de Referência e proposta.

19.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

19.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

19.4 Emitir pareceres sobre atos relativos à execução do serviço, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, à exigência de condições estabelecidas neste Termo de Referência.

19.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

19.6 Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

19.7 Aplicar a CONTRATADA, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

19.8 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

19.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

19.9.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

19.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Art. 17 ins. XXI Decreto 009/2024

20.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

20.1.1 Realizar as entregas em conformidade com as especificações e quantidades deste instrumento.

20.1.2 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas demandas deverão ser atendidas em até **24 (vinte e quatro) horas**.

20.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

20.1.4 Assumir a responsabilidade pela mitigação dos eventuais impactos ambientais, bem como apresentar licença expedida pelo setor ambiental municipal responsável, caso necessite, em atendimento à Lei Municipal nº 2330/2010,

20.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

20.1.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá enviar a contratante os seguintes documentos: 1) prova de

regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

20.1.7 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

20.1.8 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

20.1.9 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE. Também deverá a CONTRATADA, atender os normativos, legais, infra legais ou técnicos que regem o objeto pretendido, sem prejuízo de outros.

20.1.10 Compete ainda à contratada zelar pela confidencialidade e segurança das informações processadas, observando as normas de proteção de dados e sigilo administrativo; adotar práticas sustentáveis e conformidade ambiental, quando aplicável; e comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução ou continuidade dos serviços.

20.1.11 Parametrizar o sistema informatizado para bloquear automaticamente abastecimentos que excedam a capacidade do tanque do veículo ou que divirjam do tipo de combustível cadastrado.

20.1.12 Garantir a manutenção de rede credenciada ativa na Região Sudeste, responsabilizando-se pelo credenciamento provisório ou direcionamento de rota em caso de deslocamentos oficiais para fora do estado, em prazo não superior a 4 (quatro) horas.

20.1.13 Monitorar as transações em tempo real para identificar padrões atípicos de consumo (discrepância de km/litro) e alertar o Gestor do Contrato imediatamente.

20.1.14 Caso o preço do combustível praticado na rede credenciada esteja acima do preço mensal da ANP, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente credenciar novos postos de combustíveis.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO:

Art. 17 ins. XXIII Decreto 009/2024

21.1 Considerando a natureza técnica, operacional e sistêmica do objeto — prestação de serviços de gerenciamento informatizado e integrado de abastecimento de combustíveis, com uso de plataforma eletrônica e cartões corporativos —, a subcontratação será vedada, em razão da indivisibilidade funcional do serviço e da necessidade de controle unificado de dados, segurança da informação e rastreabilidade das operações. A execução do contrato requer integração total entre sistema, rede credenciada e gestão tecnológica, o que impede a fragmentação das atividades sem prejuízo à eficiência, à confiabilidade e à continuidade do serviço público.

21.2 Dessa forma, o contratado será responsável pela execução direta e integral do objeto, não sendo admitida qualquer forma de delegação, cessão ou transferência de responsabilidades a terceiros, total ou parcialmente. Essa determinação visa preservar a padronização dos processos, a segurança operacional, a

confiabilidade dos dados e o cumprimento integral das obrigações contratuais, assegurando o atendimento contínuo e ininterrupto das demandas do Município.

22. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

Art. 17 ins. XXIV Decreto 009/2024

22.1 A gestão do contrato será conduzida de acordo com o disposto nos arts. 117 a 121 da Lei nº 14.133/2021 e nas diretrizes estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 009/2024, observando-se os princípios da eficiência, transparência e controle administrativo.

22.2 O acompanhamento da execução contratual será realizado por meio de um modelo de gestão integrada, que envolverá o gestor do contrato e o fiscal técnico, designados formalmente pela autoridade competente. O gestor do contrato será responsável pela coordenação geral das atividades e pela interlocução direta com a contratada, verificar os aspectos documentais, financeiros e de conformidade legal, garantindo a regularidade dos pagamentos, enquanto o fiscal técnico atuará no monitoramento da execução operacional e funcional do sistema de gerenciamento informatizado de abastecimento de combustíveis.

23. DO PAGAMENTO:

Art. 17 ins. XXV Decreto 009/2024

23.1 Forma de Pagamento:

23.1.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

23.1.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

23.2 Prazo de Pagamento:

23.2.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal.

23.2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

23.2.3 A aferição será realizada pelo fiscal técnico do contrato, mediante conferência dos relatórios gerenciais emitidos pela plataforma informatizada e validação cruzada com as ordens de abastecimento e demais registros de controle do órgão contratante. Os documentos comprobatórios, como relatórios de consumo, planilhas de abastecimento e extratos do sistema.

23.3 Condições de Pagamento:

23.3.1 O pagamento será efetuado de acordo com as entregas realizadas, comprovados através da Nota Fiscal, entregue a CONTRATANTE.

23.3.2 A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

23.3.3 As Notas Fiscais devem ser discriminativas, em 02 (duas) vias, devidamente atestada por 02 (dois) ou 03 (três) servidores designados pelo setor competente, demonstrando que os bens foram entregues conforme pactuado.

23.3.4 Quando houver glosa parcial do objeto, à CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para que emita nota fiscal com o valor exato dimensionado.

23.3.5 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o valor a pagar;
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

23.3.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação não acarretando qualquer ônus para a contratante.

24. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Art. 17 ins. XXVI Decreto 009/2024

24.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2 Conforme disposto no Art. 156 da Lei 14.133/21, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas todas as sanções cabíveis desde e subsidiariamente a todas as regras de sanção da Legislação vigente e conforme exposto abaixo:

24.2.1 Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento de igual teor, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei).

24.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato ou instrumento de igual teor, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei).

24.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato ou instrumento de igual teor, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

24.2.4 Multa:

- 1) moratória de até 1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2) compensatória de até 30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.

24.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou instrumento de igual teor, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

24.4 Todas as sanções previstas neste Contrato ou instrumento de igual teor, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

24.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, lei nº14.133/21).

24.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

24.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

24.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

24.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, lei nº14.133/21).

24.8 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, lei nº14.133/21).

24.9 A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, lei nº14.133/21).

24.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

24.11 A inexecução do objeto deste TR, total ou parcialmente, poderá ensejar a rescisão contratual, na forma dos artigos 137, 138, 139 e 155 da Lei 14.133/21, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.

24.12 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24.13 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

24.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**.

25. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE:

25.1 A contratação observará os princípios da sustentabilidade ambiental, social e econômica, conforme disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021 e nas diretrizes do Decreto Municipal nº 009/2024. Dessa forma, serão adotadas práticas e exigências que minimizem impactos ambientais e promovam a responsabilidade socioambiental, tanto na execução contratual quanto nas rotinas administrativas envolvidas.

25.2 As empresas participantes deverão adotar medidas que assegurem o uso racional dos recursos naturais, a destinação ambientalmente adequada de resíduos e o cumprimento das normas ambientais vigentes. Deverão ainda comprovar que seus processos e produtos observam requisitos de conformidade ambiental, tais como certificações, programas de eficiência energética, rastreabilidade de insumos e práticas de redução de emissões poluentes.

25.3 No caso específico do objeto — gerenciamento informatizado do fornecimento de combustíveis —,

deverão ser observadas práticas de sustentabilidade que contemplem:

- O controle automatizado do consumo, evitando desperdícios e contribuindo para a gestão eficiente da frota;
- A priorização de combustíveis menos poluentes e de fornecedores licenciados ambientalmente;
- A disponibilização de relatórios de desempenho ambiental, quando aplicável, para subsidiar ações de gestão sustentável do transporte público e administrativo;
- O incentivo ao uso de tecnologias que reduzam impressões, consumo de papel e deslocamentos desnecessários, priorizando sistemas digitais e comunicação eletrônica.

25.4 Essas práticas têm por objetivo alinhar a execução contratual às políticas públicas de desenvolvimento sustentável do Município de Araruama, contribuindo para a eficiência administrativa e a preservação ambiental. Assim, os critérios e práticas de sustentabilidade ora definidos reforçam o compromisso da Administração com a economicidade, responsabilidade social e proteção ambiental, conforme preceituam os instrumentos legais vigentes.

26. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

26.1 Termo de Referência elaborado segundo o Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar presente nos autos do **Processo nº 23935/2025**.

Revisor Administrativo	Matrícula	Rubrica
<i>Leandro de Sousa Caçador</i>	6262-6	

27. DA AUTORIZAÇÃO:

27.1 Autorizo o prosseguimento com o presente Termo de Referência e a contratação do serviço requisitado, por constituir o seu objeto uma demanda Administração Pública e dada a legalidade do processo, conforme legislação vigente, bem como por ter cumprido os princípios da Administração Pública.

Araruama, 01 de dezembro de 2025.

Arídio Martins Vieira Filho
Secretário Municipal de Transporte

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

“Imprimir em papel timbrado da empresa”

PROCESSO: xxxx/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxxx/2025

Estamos encaminhando a esta Prefeitura proposta de preços para _____. Para tanto informamos que a validade da mesma é de no mínimo, 60 (sessenta) dias, e o prazo de entrega/execução de todo o material/serviço será de acordo com o termo de referência.

Itens	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNID	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
	Contratação de empresa especializada em gerenciamento por sistema informatizado e integrado para abastecimento de combustíveis e antipoluentes, através de cartão magnético (cartão corporativo)	UNID			
1	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO %				

Valor total da proposta é de _____ (_____)

Razão Social:

CNPJ:

E-mail:

Dados Bancários:

Telefone:

Local/Data:

(Assinatura/Carimbo Representante Legal)

ANEXO III

VALOR ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	MÉDIA UNIT	MÉDIA TOTAL
	Contratação de empresa especializada em gerenciamento por sistema informatizado e integrado para abastecimento de combustíveis e antipoluentes, através de cartão magnético (cartão corporativo)				
1	GASOLINA COMUM	L	643.000	R\$ 6,28	R\$ 4.038.040,00
2	DIESEL COMUM	L	153.000	R\$ 6,49	R\$ 992.970,00
3	DIESEL S10	L	510.000	R\$ 6,52	R\$ 3.325.200,00
4	ARLA 32	L	40.320	R\$ 7,26	R\$ 292.723,20
	VALOR TOTAL ESTIMADO DOS COMBUSTÍVEIS E ANTIPOLUENTES				R\$ 8.648.933,20
5	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)	TX	1	1,46%	R\$ 126.274,42
	VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 8.775.207,62

ANEXO IV

MODELO – DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pregão Eletrônico nº: XXXX/2024

Processo Administrativo nº: XXXX/2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____ nº _____, bairro _____, na cidade de _____, estado, por meio de seu representante legal abaixo identificado, sob as penas da Lei, para os fins de Habilitação no Pregão Eletrônico nº _____ do Processo Administrativo nº _____, que tem por objeto _____, vem DECLARAR que:

- 1) Nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, nos enquadrados na situação de () Microempresa, () Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;**
- 2) Cumpre ao disposto nos incisos XXXIII do art. 70 da Constituição Federal, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que regulamente a Lei nº 9.584, de 27 de outubro de 2002;**
- 3) Não está impedido de contratar com a Administração Pública;**
- 4) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;**
- 5) Não incorre nas demais condições impeditivas da Lei Federal nº 14.133/2021;**
- 6) Que inexistem fatos superveniente impeditivos a sua Habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;**
- 7) Que concorda e submete-se a todas e cada uma das condições impostas pelo referido Pregão Eletrônico Eletrônica e submete-se ao disposto pela Lei 14.133/2021 e Diplomas Complementares;**
- 8) Conhecemos o objeto da Dispensa e os termos constantes no Pregão Eletrônico nº ___/___ do Processo Administrativo nº ___/___ e seus ANEXOS e do Regulamento bem como temos todas as condições de cumprir as exigências ali contidas no que concerne à apresentação de documentação para fim de Habilitação.**
- 9) Que nos quadros da empresa inexistem sócios, gerentes ou diretores que sejam membro ou servidor em exercício neste município, ocupante de cargo de direção na Administração Pública, servidores cedidos ou colocados à disposição desta Prefeitura direta ou indireta, ou ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o**

terceiro grau;

- 10) Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- 11) Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Pregão Eletrônico;
- 12) Ocorrerão por conta, quaisquer outras despesas não incluídas na cotação dos preços do objeto;
- 13) Que o ato constitutivo apresentado é o vigente;
- 14) Que são autênticas as cópias e as assinaturas dos documentos apresentados;
- 15) Declara, sob as sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, Dia/Mês/Ano

**Assinatura do Representante legal
RG e CPF**

ANEXO V

“Imprimir em papel timbrado da empresa”

(MODELO)

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de: ILG = ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL, ISG = ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL e ILC = ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE.

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP) = X$$

ILG = ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável à Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível à Longo Prazo

$$ISG = AT / (PC + ELP) = X$$

ISG = ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível à Longo Prazo

$$ILC = AC / PC = X$$

ILC = ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

Os índices calculados, obrigatoriamente, acompanharão as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

Liquidez Geral (ILG) = índice maior ou igual a 1,00.

Solvência Geral (ISG) = índice maior ou igual a 1,00.

Liquidez Corrente (ILC) = índice maior ou igual a 1,00.

(contador)

OBS: O DOCUMENTO DEVERÁ CONTER A ASSINATURA DO CONTADOR.

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO Nº/...., DE CONTRATAÇÃO DE, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARARUAMA, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE

..... E

MUNICÍPIO DE ARARUAMA, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal, situado na Avenida John Kennedy, nº 120, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 28.531.762/0001-33, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita, DANIELA SOARES, brasileira, solteira, inscrita no CPF (MF) sob o nº XXXXXXXX, portadora da carteira de identidade RG nº XXXXXXXX, residente e domiciliada nesta Cidade e o Exmo. Sr. Secretário Municipal de _____, _____, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade n.º ____ e do CPF n.º _____ residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representada por _____ (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento no Processo nº _____, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos decretos municipais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico <https://transparencia.araruama.rj.gov.br/>, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente *Edital* nº ... mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

1.2 Objeto da contratação:

Itens	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNID	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
	Contratação de empresa especializada em gerenciamento por sistema informatizado e integrado para abastecimento de combustíveis e antipoluentes, através de cartão magnético (cartão corporativo)		UNID		
1	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO %				

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.3.3 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o

Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do contrato será de xx (xxxx) meses a contar da data da sua assinatura, e poderá ser renovado de acordo com o artigo xx da Lei Federal nº.14.133/2021, e os critérios estipulados no Termo de Referência.

2.2 O prazo para a assinatura do contrato será de xx (xxxxxx) contados da adjudicação do objeto. O não comparecimento para a assinatura do contrato ensejará na aplicação das sanções cabíveis conforme Termo de Referência.

2.2.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

- a) demonstração formal, no processo, de que a forma dos fornecimentos tem natureza continuada;
- b) juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os fornecimentos tenham sido realizados regularmente;
- c) juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na continuidade dos fornecimentos;
- d) manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;
- e) comprovação de que o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação; e
- f) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

2.3 O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação do prazo de vigência contratual.

2.4 A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.5 O Contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos no Brasil, a subcontratação de serviços não será admitida para este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor mensal do Contrato é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 Os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados pela Administração Municipal em moeda corrente nacional, em 30 dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

6.2 A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar possíveis atrasos de pagamento nos termos previstos no inciso IV, § 2º, Artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 As obrigações da contratante são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

8.1 - As obrigações da contratada são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 - As infrações e aplicação das sanções são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá o **CONTRATANTE** optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

- a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;
- b) consensualmente, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/2021; e
- c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer

tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo contratante, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

12.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 A extinção prematura do Contrato deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

12.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

- a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
- b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) as indenizações e multas.

12.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, na forma do art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

12.6. Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

12.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

12.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

13.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas com a execução do presente Contrato contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de _____, assim classificadas:

Natureza da Despesa:

Fonte de Recurso:

Programa de Trabalho:

Nota de Empenho:

14.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

14.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

15.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no Portal da Transparência e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do município.

15.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 Fica eleito o Foro o município de Araruama para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-